



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 566/2021

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL E COMPROVAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

LEI MUNICIPAL Nº 566/2021

***“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE SOCIAL E COMPROVAÇÃO DE
FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUIPE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Eu **SANSIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Jacuípe criado nos termos da Lei nº 496 DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000
E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Fls. 01
Rubrica [assinatura]



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Jacuípe.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Jacuípe deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado que, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Jacuípe, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

Art. 5º - O referido Conselho terá a seguinte composição:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º. Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§ 2º. Os membros dos conselhos previstos no **caput** e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- I - no caso dos representantes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade vedado a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º. Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, designará os integrantes previstos na alínea "a" do **caput** deste artigo.

§ 5º. São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o **caput** deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º. O presidente dos conselhos previstos no **caput** deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 7º. A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000
E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Fls. 09
Rubrica [assinatura]



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

- I - não é remunerada;
 - II - é considerada atividade de relevante interesse social;
 - III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
 - IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
 - c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
 - V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
- § 8º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
- § 9º. O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.
- § 10º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.
- § 11º. O Poder Executivo deve disponibilizar em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:
- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
 - II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
 - III - atas de reuniões;
 - IV - relatórios e pareceres;
 - V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000
E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Fls. 051
Rubrica [assinatura]



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

§ 12º. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, bimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 6º - O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos por este conselho.

§ 1º. Este conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III - requisitar ao Poder Executivo, cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
 - a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b) A adequação do serviço de transporte escolar;
 - c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º. Aos conselhos incumbe, ainda:

- I - elaborar parecer das prestações de contas referentes a sua jurisdição;

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000
E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Fls. 06
Rubrica [assinatura]



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º. Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º. Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do Conselho, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequado e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 8º - O regimento interno do Conselho deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 9º - O primeiro mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Jacuípe, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

Parágrafo único: Caberá aos atuais membros do Conselho exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

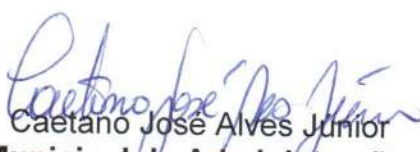
Art. 10 - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jacuípe/AL, em 30 de abril de 2021.


Amaro Ferreira da Silva Júnior
Prefeito

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um.


Caetano José Alves Júnior
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria 01/2021



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins legais que a Lei n.º 566/2021 de 30 de abril de 2021 foi publicado em murais de publicidade desta Municipalidade.

Por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

Jacuípe/AL, 30 de abril de 2021.

Caetano José Alves Júnior
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria Nº 01/2021



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 593 DE 02 DE JUNHO DE 2023.

**ALTERA VALORES VENCIMENTAIS
DAS TABELAS EM VIGOR
REFERENTE AO QUADRO DOS
PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE JACUÍPE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley Nº 81 - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000
e-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fis. _____
Rubrica _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

LEI Nº 593 DE 02 DE JUNHO DE 2023.

**ALTERA VALORES VENCIMENTAIS
DAS TABELAS EM VIGOR REFERENTE
AO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
DO MUNICÍPIO DE JACUIPE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUIPE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, Lei Orgânica Estadual e Constituição Federal, faço saber, que o Poder Legislativo **APROVOU** e **EU SANCIONEI** a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustadas em 10% (dez por cento), as atuais matrizes de vencimentos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Jacuípe, Alagoas.

§ 1º - Os vencimentos de todo o pessoal de apoio serão reajustados com o acréscimo de 10% no salário base de cada profissional, independentemente do tempo em que ocupam suas respectivas funções.

§ 2º - As tabelas vencimentais de todo o quadro de professores permanentes, serão reajustados em 10% com base na grade de vencimentos de acordo a carga horária de cada planilha e suas colunas, tendo como base os valores anteriormente estabelecidos. Ficando a possibilidade de mais um acréscimo de 1% a 5% no mês de novembro do corrente ano, de acordo o recebimento do repasse estimado pelo governo federal.

§ 3º - Fica estabelecido o percentual de 10% para todo os professores inativos da rede municipal de educação com base nos seus vencimentos atuais. Ficando a possibilidade de mais um acréscimo de 1% a 5% no mês de novembro do corrente ano, de acordo o recebimento do repasse estimado pelo governo federal.

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley Nº 81 - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000
e-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Fis. 021
Rubrica [assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

§ 4º - Os cursos de pós-graduação "*lato sensu*" e "*stricto sensu*", e de nova habilitação, para os fins previstos nesta lei, realizados pelos ocupantes de cargos de professor, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

§ 5º - A progressão prevista no caput deste artigo ocorrerá a qualquer tempo, ressalvado o período do estágio probatório e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.

Art. 2º - Fica garantido o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Jacuípe, Alagoas, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do mesmo.

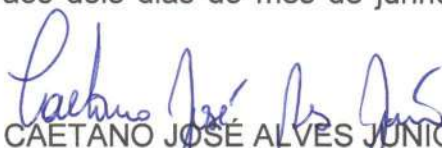
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 23 de maio de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

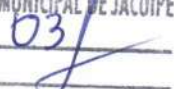
Gabinete do Prefeito, Jacuípe em 02 de junho de 2023


AMARO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO

PUBLICADO, REGISTRADO e ARQUIVADO na Secretaria Municipal de Administração e Finanças aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (02/06/2023).


CAETANO JOSÉ ALVES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 01/2021

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley Nº 81 - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000
e-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Fls. 03
Rubrica 



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTO TABELA Nº 1				JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS			
CARGO - PROFESSOR							
CLASSES							
NÍVEIS	A 0 a 4	B 4 a 8	C 8 a 12	D 12 a 16	E 16 a 20	F 20 a 24	G > 24
III MESTRADO	2.770,30	2.881,12	2.996,36	3.116,22	3.240,86	3.370,50	3.505,32
II ESPECIALIZAÇÃO	2.408,96	2.505,32	2.605,53	2.709,75	2.818,14	2.930,87	3.048,10
I LICENCIATURA PLENA	2.189,96	2.277,56	2.368,67	2.463,41	2.561,95	2.664,43	2.771,00

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

ANEXO II

GRADE DE VENCIMENTO TABELA Nº 2				JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS			
CARGO – PROFESSORES							
CLASSES							
NÍVEIS	A 0 a 4	B 4,1 a 8	C 8,1 a 12	D 12,1 a 16	E 16,1 a 20	F 20,1 a 24	G > 24
III MESTRADO	3.462,88	3.601,40	3.745,45	3.895,27	4.051,08	4.213,12	4.381,65
II ESPECIALIZAÇÃO	3.011,20	3.131,65	3.256,91	3.387,19	3.522,68	3.663,59	3.810,13
I LICENCIATURA PLENA	2.737,46 2.762,84	2.846,95	2.960,83	3.079,26	3.202,44	3.330,53	3.463,75
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	1.955,33 2.762,84	2.033,54 2.762,84	2.114,88 2.762,84	2.199,47 2.762,84	2.287,45 2.762,84	2.378,95 2.762,84	2.474,11 2.762,84

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley Nº 81 - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000
e-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Fls. 051
Rubrica [assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTO				JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS			
TABELA Nº 3							
CARGO – PROFESSOR							
CLASSES							
NÍVEIS	A 0 a 4	B 4 a 8	C 8 a 12	D 12 a 16	E 16 a 20	F 20 a 24	G > 24
III MESTRADO	4.155,46	4.321,67	4.494,54	4.674,32	4.861,30	5.055,75	5.257,98
II ESPECIALIZAÇÃO	3.613,44	3.757,98	3.908,30	4.064,63	4.227,21	4.396,30	4.572,16
I LICENCIATURA PLENA	3.284,95	3.416,34	3.553,00	3.695,12	3.842,92	3.996,64	4.156,50
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	2.346,39	2.440,25	2.537,86	2.639,37	2.744,94	2.854,74	2.968,93

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley Nº 81 - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000
e-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. 06
Rubrica [assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTO				JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS			
TABELA Nº 4							
CARGO – PROFESSOR							
CLASSES							
NÍVEIS	A 0 a 4	B 4 a 8	C 8 a 12	D 12 a 16	E 16 a 20	F 20 a 24	G > 24
III MESTRADO	5.540,61	5.762,23	5.992,72	6.232,43	6.481,73	6.741,00	7.010,64
II ESPECIALIZAÇÃO	4.817,92	5.010,64	5.211,06	5.419,51	5.636,29	5.861,74	6.096,21
I LICENCIATURA PLENA	4.379,93	4.555,13	4.737,33	4.926,82	5.123,90	5.328,85	5.542,01
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	3.128,52	3.253,66	3.383,81	3.519,16	3.659,93	3.806,32	3.958,58

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
 PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%
 41,3% 1.292,03



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins legais que a **LEI Nº 593 DE 02 DE JUNHO DE 2023: ALTERA VALORES VENCIMENTAIS DAS TABELAS EM VIGOR REFERENTE AO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada em murais de publicidade eletrônico e físico desta Municipalidade.

Prefeitura Municipal de Jacuípe em 02 de junho de 2023.

CAETANO JOSÉ ALVES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 01/2021